ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nota Técnica nº 02/DA-SAdm/2020

Assunto: Emprego de funcionários civis

Ref. Decretos nº 55.115/20, nº 55.118/20 e Portaria nº 794.A/EMBM/2020

I – FINALIDADE

O objetivo desta Nota Técnica é orientar o Corregedor-Geral, Ajudante-Geral, os Comandantes, Diretores e Chefes quanto ao emprego dos funcionários civis, pelo prazo, prorrogável, de 15 (quinze) dias, a contar de 16 de março de 2020, em decorrência das normas acima referenciadas, as quais estabelecem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (*coronavírus*).

II – DA ORIENTAÇÃO

Após análise dos Decretos nº 55.115/20, nº 55.118/20 e da Portaria nº 794.A/EMBM/2020, entende-se que o emprego dos funcionários civis da Brigada Militar deve observar as seguintes orientações:

1. Deverão ser empregados, preferencialmente, em regime especial de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo para o serviço público, conforme prevê a regra do Art.2º, I, do Decretro nº 55.118/20. Destaca-se a importância de cada Comandante controlar a produtividade do seu subordinado.

2. Caso o Comandante (ou equivalente) entenda que não é possível a aplicação do disposto no item acima, então, deverá instituir, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, o revezamento de suas jornadas de trabalho, para evitar aglomerações em locais de circulação comum, conforme estabelece a orientação subsidiária do Art.2º, II do Decreto nº 55.118/20;

3. O emprego na forma do item 1 é obrigatório para os funcionários civis:

3.1. gestantes;

3.2 portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;

3.3 portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata o Decreto nº 55.118/20.

4. Por falta de previsão legal, não se aplica a escala de sobreaviso à equipe de funcionários civis que não estiver escalada em atividade presencial. No entanto, os funcionários civis que não estiverem na atividade presencial poderão ser convocados a qualquer momento em caso de necessidade.

5. Ficam suspensas, pelo prazo de 45 dias, a contar de 16 de março de 2020, as férias e as licenças prêmio, exceto para:

5.1. gestantes;

5.2. portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;

5.3. portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata o Decreto nº 55.118/20. Os funcionários civis que estejam em gozo de férias deverão ser convocados a retornar, com força no que dispõe o Art. 3º, do Decreto nº 55.118/20, exceto aqueles que se encontram nas condições dos itens 5.1 a 5.3.

6. Não haverá prejuízo da remuneração.

7. As decisões administrativas a respeito do que acima foi estabelecido, dentro da discricionariedade de cada Comandante, após analisar, criteriosamente, a oportunidade e conveniência (mérito administrativo), deverão ser publicadas em BI com a devida fundamentação.

III – CONCLUSÕES

A Administração Pública está envidando esforços para prevenir a propagação do vírus COVID-19, finalidade que deve ser buscada em todas as decisões administrativas dos gestores quando se depararem com casos omissos nas normas referenciadas.

Nessa direção, os funcionários civis devem ser exaustivamente instruídos quanto à importância do resguardo domiciliar sempre que possível, evitando a presença em locais com grande fluxo de pessoas ou com aglomerações de público.

Ainda nessa seara, devem ser orientados a buscar e seguir as orientações dos órgãos oficiais de saúde, em especial do Departamento de Saúde da Brigada Militar, quanto às medidas preventivas ao contágio do referido vírus.

MÁRCIO DE AZEVEDO GONÇALVES – TC QOEM

Diretor Interino do DA